



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 13/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 64, Sala A, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Diogo Luiz Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 055.923.879-70, portador da cédula de identidade RG nº 7.779.628-2 e Sra. **Daniela Luciano**, inscrita no CPF sob o nº 007.646.189-03, portadora da cédula de identidade RG nº 3.905.461, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de auditoria, regulação, controle e avaliação, serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Madalosso e Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli e serviços médicos em Clínica Geral no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	12	Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH's) com análise permanente das internações, autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município.	De segunda a sexta-feira das 17:00 às 19:00 horas.	5.000,00	60.000,00

Profissional médica responsável: Daniela Luciano, inscrita no CRM/PR nº 31.100.

Das competências para o item 01:

- Auditoria *in loco* dos prontuários hospitalares;
- Auditoria das fichas de atendimento médico da Unidade de Urgência e Emergência;
- Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo;
- Auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior;
- Acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde
- Disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- Auditoria nos laudos médicos para autorização de APAC (Autorização de Procedimentos de Alta complexidade) de Saúde Mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
02	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF Madalosso	Manhã e Tarde Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas	12.506,18	150.074,16

Profissional médico responsável: Diogo Luiz Siqueira, inscrito no CRM/PR nº 31.092.

Das competências para o Item 02:

- Local de atendimento: Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli e Madalosso.
- Período: manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
03	12	Serviços médicos na área de clínica geral para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida	Tarde, de segunda a sexta-feira das 13:00 as 17:00 horas	7.000,00	84.000,00

Profissional médica responsável: Daniela Luciano, inscrita no CRM/PR nº 31.100.

Das competências para o Item 03:

- Local de atendimento: Centro de Atendimento Dra. Caldisse De Carli e disponibilidade para outras unidades de saúde, quando se fizer necessário.
- Período: tarde, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 17:00 horas.
- Consultas: mínimo de 16 consultas.

Parágrafo único – Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

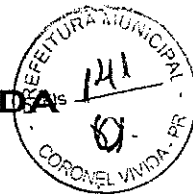
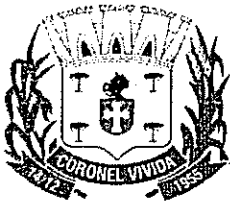
CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- 1.2. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 1.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 1.4. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- 1.5. Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

Atribuições do Médico

- 1.6. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 1.7. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);



- 1.8. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 1.9. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 1.10. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 1.11. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 2º) DA CONTRATANTE

- 2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;
- 2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- 2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:
 - a) Requisição de exames;
 - b) Referência/contra referência;
 - c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
 - d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 08/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 294.074,16 (duzentos e noventa e quatro mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Item 01, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); para o Item 02, o valor mensal é de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 150.074,16 (cento e cinquenta mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) e para o Item 03, o valor mensal é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 15 de fevereiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 5º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 6º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 7º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 8º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

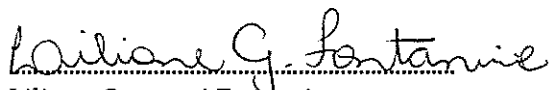


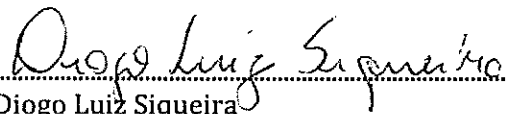
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Diogo Luiz Siqueira
Clinica Médica Siqueira & Luciano Ltda
CONTRATADA


.....
Daniela Luciano
Clinica Médica Siqueira & Luciano Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VÍVIDA
FLOR DA SERRA - CORONEL VÍVIDA - PARANÁ**
CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VÍVIDA - CNPJ: sob nº: 97.515.423/0001-86, estabelecida na localidade de Flor da Serra, nesta cidade e comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu presidente Luiz Schmeing, convoca todos os associados, pais de alunos e ou interessados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nas dependências da sua sede social, no dia 15 de março de 2013 (sexta-feira), às 8:30h em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios (metade mais 1) ou às 9:00h em segunda convocação, com qualquer número de associados, que tratará sobre a seguinte ordem do dia: 1ª - Leitura e esclarecimentos da ata anterior; 2ª - Prestação de contas do exercício de 2012; 3ª - Eleição da nova Diretoria; 4ª - Assuntos gerais.
Coronel Vívda, 12 de março de 2013.

Luiz Schmeing - Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 022, de 22 de fevereiro de 2013.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011: **RESOLVE**
Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bresolin, servidor público, CPF Nº 431.636.619-04, 02 (duas) diárias de viagem, com pernoite, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2013, para Curitiba - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde.
Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021, de 21 de fevereiro de 2013.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011: **RESOLVE**
Art. 1º Conceder a Sra. Leila Cristina Pilonetto Raggio, servidor público, CPF Nº 899.729.429-04, 02 (duas) diárias de viagem, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2013, para Curitiba - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde.
Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2013 - Pregão Presencial nº 08/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, sob CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos de auditoria, regulação, controle e avaliação, serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Madalosso e Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli e serviços médicos em Clínica Geral no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 294.074,16 (duzentos e noventa e quatro mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses.
Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2013.

Frank Ariel Schlavini,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2013 - PROCESSO Nº. 09/2013 TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 08/03/2013, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Aquisição de madeira de lei, chapa de compensado e tábuas para caixaaria, a fim de dar atendimento a diversos setores da Administração Municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 11h30min das 13h30min às 17h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.
Clevelândia, 22 de fevereiro de 2013.

Sônia Maria Altenrath Pregoeira.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Administrador da FORCEL - Força e Luz Coronel Vívda Ltda, pelo presente convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 26 de Março de 2013, às 22 (duas) horas, no Auditório da ACIV - Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vívda, localizada à Rua Gregório Rocha Loures, 155 - 1º andar, na cidade de Coronel Vívda - PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1) - Aprovação de balanço e contas de resultado do exercício de 2012;
2) - Eleição da Diretoria para o período de 01/07/2013 à 30/06/2018;
3) - Outros assuntos de interesse da sociedade.
A assembleia dos sócios será instalada em primeira convocação com a presença dos sócios que representem o que determina o estatuto social e a legislação civil, e em segunda após uma hora com qualquer número.

Coronel Vívda-PR, 20 de Fevereiro de 2013.
FABIO BERGER - ADMINISTRADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 22/2013 - Pregão Presencial nº 07/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: LUIZ CHICUSKI DOS SANTOS - EPP, sob CNPJ nº 80.194.335/0001-27. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA 24horas. Valor total estimado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2013.

Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2013.
OBJETO: a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 1 (uma) sala localizada na rodoviária municipal conforme descrição abaixo de propriedade do Município de Mariópolis. EMPRESA: Roseli de Fátima Fabris - ME, CNPJ nº 05.350.856/0001-00, inscrição estadual nº isento, vencedor do item 1 com o valor unitário de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), totalizando assim o valor de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). Prazo de execução/vigência 60 (sessenta) meses, prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias. Mariópolis, 22 de fevereiro de 2013.
Vanderlei Casagrande - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro - Samira Dal Sant - Membro.



ATO DO GESTOR
Resolução nº 196/2013

Súmula: Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para Comissão Permanente para Pregões

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, CONIMS, Sr. Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto Social, e...

Considerando que é a autoridade competente, conforme art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/2002, para designar a Comissão Especial de Licitação, indica os seguintes empregados do CONIMS para compô-la:

Resolve:

Art. 1º. Designam-se os seguintes empregados públicos para preencherem os cargos abaixo elencados, da Comissão Permanente de Pregões:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cailda Aparecida Santos	033.437.559-23	Pregoeira
Marlei Dequigiovani	581.004.829-34	Pregoeira-Adjunta
Jussara Gunther	588.930.679-00	Apoio
Maria Claracy Sartor	340.719.119-72	Apoio
Sibeli Maria Piazza Inocêncio	554.008.849-20	Apoio

Art. 2º. A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servir de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º. Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução n. 111/2012.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Pato Branco, PR, 20 de fevereiro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a ANULAÇÃO dos procedimentos de dispensa de licitação nº. 09/2013, nº. 11/2013, nº. 12/2013, nº. 14/2013, nº. 16/2013, nº. 18/2013, nº. 19/2013, nº. 20/2013, nº. 21/2013, nº. 22/2013, nº. 25/2013.
Considerando que a Administração Pública do Município de Pato Branco, realizou procedimento de dispensa de licitação tendente a contratação de empresas para a realização de serviços médicos na área de saúde;
Considerando os princípios que regem o regime jurídico-administrativo (art. 37, da Constituição Federal), em particular os princípios da legalidade e da autotutela da Administração Pública;
Considerando o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, segundo o qual, "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado";
Considerando o conteúdo da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";
Considerando a vinculação da Administração Pública Municipal com a regularidade dos seus atos;
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 47, XXIII e art. 62, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,
DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os procedimentos de dispensa de licitação nº. 09/2013, nº. 11/2013, nº. 12/2013, nº. 14/2013, nº. 16/2013, nº. 18/2013, nº. 19/2013, nº. 20/2013, nº. 21/2013, nº. 22/2013, nº. 25/2013, pelos fundamentos declinados no preâmbulo do presente, particularmente diante da existência de vícios que os tornam acionados de ilegalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de fevereiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
Oficial Designado

EDITAL

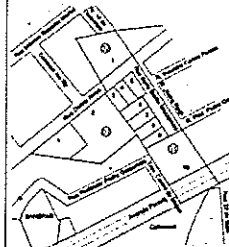
MARCOS PASCOLAT Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados em seu Cartório, sito à Avenida São João, 522, nesta cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para o registro do "LOTEAMENTO MEZZAROBIA", de propriedade de DIRCEU MEZZAROBIA, inscrito no CPF sob nº 355.198.439-53, e sua esposa ROSI CRESTINA DUTRA MEZZAROBIA, inscrita no CPF sob nº 441.336.929-49, sobre a área de 15.540,00 m², de Parte do Lote nº 105 do Imóvel Jaracati, situado no Quilombo Urbano desta cidade e Comarca de São João PR, objeto da Matrícula nº 41, deste Cartório. Ditos documentos ficam tranquilizados ao exame dos interessados.

São João, 20 de Fevereiro de 2013.

LOTEAMENTO
MEZZAROBIA
São João - PR
Área: 15.540,00 m²

MARCOS PASCOLAT
Oficial Designado



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0289



Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n as 09:00 horas do dia 08 de Março de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 024/2013, objetivando-se a aquisição e instalação de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores e impressora), aparelhos de ar condicionado e móveis. Valor máximo total é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Prazo de entrega e instalação: 10 (dez) dias. O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Informações: (46) 3232-8300 e no site www.pmcv.com.br, Coronel Vívda, 22 de Fevereiro de 2013.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2013 – Ata de Registro de Preços nº 12/2013 – Pregão Presencial nº 01/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA. CNPJ sob nº 75.637.876/0001-42. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 22 de Fevereiro de 2012, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Saldo	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$	Saldo Valor Atualizado R\$	Valor Aditivo R\$
03	329.000	Litro	Óleo Diesel	Ciapetro	1,89	2,02	805.980,00	51.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO R\$								51.870,00

O valor da Ata de Registro de Preços nº 012/2013, de 30.01.2013, passa de R\$ 791.910,00 (setecentos e noventa e um mil novecentos e dez reais) para R\$ 843.780,00 (oitocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 012/2013, de 30.01.2013. Coronel Vívda, 22 de Fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2013 – Ata de Registro de Preços nº 13/2013 – Pregão Presencial nº 01/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: AUTO POSTO COMETA LTDA. CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 22 de Fevereiro de 2012, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Saldo	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$	Saldo Valor Atualizado R\$	Valor Aditivo R\$
04	30.000	Litro	Óleo Diesel S-50	Ecotec32	2,18	2,25	67.500,00	2.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO R\$								2.100,00

O valor da Ata de Registro de Preços nº 013/2013, de 30.01.2013, passa de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) para R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 013/2013, de 30.01.2013. Coronel Vívda, 22 de Fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 06/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2013 do Curso de História: Primeira, Segunda e Terceira Séries; em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vívda. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº. 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 200,00 (duzentos reais); totalizando R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais).

Publique-se.

Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2013

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Contrato de Gestão nº 001/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

CONTRATADO: Instituto Médico Nossa Vida

Objeto: Repasse de recursos para realização de atividades médico-hospitalares

Valor do Contrato: R\$ 220.000,00

Vigência: janeiro 2013 a 31.12.2016

Data do Termo: 07/01/2013

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Pelo Instituto: Leandro Signor – Presidente

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2013 – Pregão Presencial nº 08/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, sob CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos de auditoria, regulação, controle e avaliação, serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Madalosso e Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli e serviços médicos em Clínica Geral no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 294.074,16 (duzentos e noventa e quatro mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 22/2013 – Pregão Presencial nº 07/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS – EPP, sob CNPJ nº 80.194.335/0001-27. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA 24horas. Valor total estimado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2013 – Contrato nº 334/2012 – Tomada de Preços nº 14/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.488.812/0001-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução do objeto deste contrato por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 17 de janeiro de 2013, com término previsto para 17 de abril de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 16 de janeiro de 2013. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 – Contrato nº 275/2012 – Tomada de Preços nº 12/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: OJM Prestadora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.659.155/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução do objeto deste contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se em 06 de dezembro de 2012, com término previsto para 05 de maio de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 05 de dezembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 11/2013 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: N.F. Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.904.894/0001-59. Objeto: Realização de Show artístico na 6ª Expovívda, no dia 06 de abril de 2013, com a dupla Sertaneja Matogrosso e Mathias, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor da contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Coronel Vívda, 08 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal de Coronel Vívda – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, vem CONVOCAR a população de Coronel Vívda, e demais interessados, para Audiência Pública da Conferência Municipal das Cidades, que ocorrerá no dia 07 de março de 2013 às 19:00h, no Centro Cultural Benedito Rakowski.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda – Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

904279967

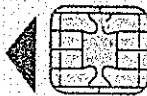
<http://amsop.dioems.com.br>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DIOGO LUIZ SIQUEIRA

CRM AUF
031092/PR



FILIAÇÃO
LUZINHO MERCIO NEGRINE
SIQUEIRA
ANA MARIA SIRENA
SIQUEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
04/02/2013 1

Diogo Luiz Siqueira

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
055.923.879-70

RG / ÓRGÃO EMISSOR
77796282/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
0081172400604

SEÇÃO
040

ZONA
094

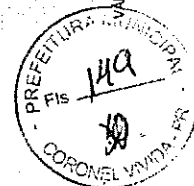
DATA DE NASCIMENTO
07/08/1986

NATURALIDADE
PLANALTINA DO PARANÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 04/03/2013

0064022

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DANIELA LUCIANO

CRM /UF
031100/PR

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS LUCIANO
NOEMI LUCIANO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
04/02/2013 1

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
007.646.189-03

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3905461/SESP-SC

TÍTULO DE ELEITOR
39812370957

SEÇÃO
116

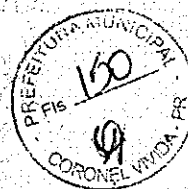
ZONA
026

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1981

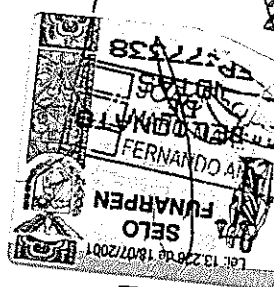
NATURALIDADE
RIO DO SUL-SC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 04/03/2013

0064034



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



TABELIONATO KESSLER
Coronel Vivida - Paraná
Escr. Juramentada
Marta Marinho de Melo
CORONEL VIVIDA - PARANÁ